

Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1438 - DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA, instituído pela Lei Municipal nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011 e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Lei nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA, nos termos do anexo I que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O presente Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA, deverá ser transcrito junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2012.


Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá


Jorge de Borja Lima
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florença Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG



Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá CNPJ: 07.158.267/0001-50 Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro Fone: (34)3662-3796 Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala
PROTOCOLO Nº 66829 REG Nº 240 - LIV A-24 - PÁG 25 - AV Nº 32 Araxá, MG 24 de abril de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Gabinete do Prefeito

www.araxa.mg.gov.br - e-mail: prefeito@araxa.mg.gov.br



Araxá, 24 de abril de 2.012

Ofício nº: 453/2012

Ao

Ao Cartório de Registro e Títulos e Documentos

Att: Ilma. Sra. **Sebastiana Lúcia Machado**

Oficiala

Venho, através deste requerer ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o Registro do estatuto da Fundação da Criança e a Adolescente de Araxá- FCAA, no Livro A sob o nº. 240.


Segue para o registro os seguintes documentos:

- Ofício nº: 154/2012 da D.D. Promotoria de Justiça Curadora das Fundações
- Resolução do Ministério Público de Minas Gerais[
- Decreto Municipal nº: 1438 de 17 de janeiro de 2012
- Lei Municipal nº: 6.113 de 19 de dezembro de 2012
- Estatuto

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,


Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal


Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florença Gomes Berrica
Oficiala Substituta
Araxá-MG



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ-FCAA



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florença Gomes Bemfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Capítulo I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, instituída sob a forma de Fundação Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 6.113 de 19 de dezembro de 2011, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA é uma entidade de direito público, submetida às prescrições da Lei Complementar 101/2000- Lei da Responsabilidade Fiscal, sem fins lucrativos, de fomento e proteção à Criança e ao Adolescente, apolítica, e não fará distinção de raça, cor, credo ou condição sócio econômica com sede na Rua Sete de Janeiro, nº 211, Santa Terezinha e foro na cidade de Araxá.

Art. 3º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e do presente estatuto e seu funcionamento será por prazo indeterminado.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº: 8.069/90 e Lei Municipal nº: 6.113/2011, objetiva:

- I- Implementar as ações de proteção à criança e ao adolescente, definidas nas políticas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II- Aplicação de medidas sócio educativas.

§ 1º - Na consecução dos seus objetivos A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA executará serviços de apoio, orientação e promoção da criança, do adolescente e de sua família, preferencialmente aqueles em situações de risco.

§ 2º - A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA terá como metas o desenvolvimento de atividades sócio-educativas e psicopedagógicas com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, promovendo a sua inserção na comunidade e no mercado de trabalho e favorecendo sua auto-realização, bem como de sua família.

Art. 5º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA prestará serviços gratuitos a todo o seu público-alvo, sem qualquer tipo de discriminação sócio-cultural, econômica, financeira, racial, cor, sexo ou religião.

Art. 6º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA desenvolverá atividades específicas que serão denominadas Subprogramas



Handwritten signature and notes on the right margin.

2

vencimento mensal isonômico ao da administração direta, sendo que as atribuições de cada comissionado serão dispostas neste estatuto.



Cartório do Oficial de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Macha
OFICIALA
Florença Gomes Bernice
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 11. Compete ao Presidente:

- a) Representar o A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, em juízo ou fora dela
- b) Subestabelecer poderes para fins específico, a membros da estrutura administrativa, exceto os poderes das alíneas "c", "d" deste inciso deste artigo.
- c) Emitir cheques e fazer paramentos, assinando-os sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Representar o A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA perante os Bancos, assinando a documentação pertinente, inclusive as Prestações de Contas em conjunto com o tesoureiro.
- e) Interpretar e fazer cumprir o Estatuto.
- f) Praticar os atos de administração da A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, incluídos os relativos à pessoal;
- g) Ordenar as despesas da A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
- h) Elaborar os Subprogramas a serem implementados de acordo com as Diretrizes emanadas do C.M.D.C.A- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos;

Art. 12. Compete ao Assessor:

- I- Assessorar o presidente da fundação no desempenho de suas funções;
- II- Receber os substabelecimentos a ele dados pelo presidente

Art. 13. Compete ao departamento Financeiro:

- I- Controle e pagamentos, ordem de pagamentos, ordem de créditos e suprimento de fundos, observados os procedimentos administrativos.
- II- Controlar conta corrente e poupanças, diariamente atualizada.
- III- Proceder depósitos bancários.
- IV- Emitir recibos e empenhos dentro das disposições legais.
- V- Encerrar diariamente o movimento financeiro e remetê-lo à contabilidade, todos os documentos comprobatórios.
- VI- Relatório mensal de atividades do setor financeiro.
- VII- Providenciar pagamento de funcionários concernentes às despesas de diárias e passagens.
- VIII- Informar dotação orçamentária.
- IX- Emitir cheques de pagamento.
- X- Outras atividades afins.

Handwritten signature
Carmen S. Gomes Bernice

Art. 14. Compete ao Departamento de Licitações e Compras:

- I - Planejar, supervisionar e controlar o preparo de licitação, os processos licitatórios (Comissão de Licitação e Pregoeiros) e as compras diretas.
- II - Dar suporte à Superintendência e à Presidência no planejamento anual das compras e contratações, elaborando projeto com as especificações do objeto,



Handwritten signature





sujeitas à avaliação anual e parecer do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cuja continuidade dependerá ainda, da ausência de oferta por outro órgão ou entidade.

Parágrafo Único- Os Subprogramas serão instituídos através de Resolução da Diretoria, na forma do caput deste artigo.

Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
 Florença Gomes Bernice
 Oficiala Substituta
 Araxá-MG

Capítulo III Do Patrimônio e da Receita

Art. 7º. O patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, será constituído por:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- III - Doações, legados ou subvenções do Estado ou da União e de entidades ou empresas públicas e privadas;
- IV - Contribuições ou doações de pessoas físicas;
- V - Receita própria advinda das atividades rentáveis da Fundação.

Parágrafo único: A aquisição de bens e serviços de forma onerosa somente se dará mediante licitações e contratos nos moldes da Lei 8.666/93.

Art. 8º. Os direitos, bens, rendas patrimoniais da A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA só poderão ser empregados na consecução dos objetivos da entidade.

§1º- Extinguindo-se a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, seus bens se reverterão ao patrimônio público municipal.

§2º- A extinção da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA somente se dará através de Lei municipal.

Capítulo IV Da Estrutura Administrativa

Art. 9º. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA será dirigida por um Presidente de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 10. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA será administrada e gerida por um Presidente, sendo organizada na seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Assessoria;
- III - Departamento Financeiro;
- IV - Departamento de Licitações e Compras;
- V - Departamento Jurídico;
- VI - Departamento de Patrimônio;
- VII - Tesoureiro;
- VIII- Conselho Fiscal.

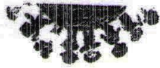
Parágrafo único. Os titulares de cada órgão da estrutura administrativa são nomeados pelo Presidente, facultando-lhe amplo recrutamento com

Handwritten signature and stamp area.



Handwritten signature or mark.





- condições de fornecimento e orientações relativas a prazos, procedimentos e estratégias a serem adotadas.
- III – Gerenciar, confeccionar e manter o controle dos contratos administrativos;
 - IV – Orientar os prepostos na administração dos serviços contratados;
 - V – Confeccionar e publicar os editais de licitação.

Cartório do Ofício de Reg.
de Títulos e Documen
e Civil das Pessoas Juríd
Sebastiana Lucia Machr
OFICIALA
Florença Gomes Bemfic
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Art. 15. Compete ao Departamento Jurídico:

- I- propor ações judiciais, relativas a direitos da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA.
- II- defender a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, nas ações que lhe são contrárias.
- III- interpor recursos perante os tribunais.
- IV- defender a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, em processos administrativos.
- V- representar a empresa perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais.
- VI- acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, inclusive em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades.
- VII- redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer no futuro o patrimônio da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA.
- VIII- emitir pareceres, responder a consultas, analisar processos licitatórios.
- IX- zelar pelo cumprimento das leis.
- X- emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais.
- XI- auditar internamente os procedimentos de outros departamentos.

Art. 16. compete ao Departamento de Patrimônio:

- I- Manter atualizado os registros do patrimônio, cadastrando de imediato, conforme documentação recebida, qualquer movimentação dos bens móveis e imóveis;
- II- Proceder tempestivamente a qualquer alteração cadastral decorrente dos responsáveis, ou por inventários;
- III- Arquivar os documentos referentes aos bens da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
- IV- Após o recebimento do material pelo setor responsável pela compra, conferir a especificação, quantidade e qualidade dos mesmos, bem como os documentos de entrega;
- V- Efetuar registro provisório das obras em andamento;
- VI – promover a avaliação:
 - a) de bens imóveis da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA para fins de aquisição, permuta, alienação, doação, desafetação, permissão, concessão administrativa de uso, transferência de administração e locação;
 - b) de bens imóveis da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA para fins de autorização de uso, exceto nas hipóteses que, nos termos da

Handwritten signature and notes:
Comunicação de Araxá-MG
11/05/2011

Cartório do Ofício de Reg.
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machadr
OFICIALA
Florença Gomes Bemfic
Oficiala Substituta
Araxá-MG



Handwritten signature



legislação em vigor, sejam de competência de outra Secretaria ou órgão equiparado;

c) de bens imóveis de terceiros, nas hipóteses de aquisição, permuta e locação, esta última quando as Secretarias não disponham de quadro técnico para proceder à avaliação;



Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter atualizadas as movimentações financeiras da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
- II- Emitir cheques e fazer pagamentos, assinando-os conjuntamente com o Presidente;
- III- Representar a Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA perante os Bancos, assinando a documentação pertinente, inclusive as Prestações de Contas, em conjunto com o Presidente;
- IV- Realizar os controles econômico-financeiro, contábeis e orçamentários do Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer a fiscalização financeira da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
 - II - Examinar os livros contábeis e lavrar em ata os pareceres que emitir e os resultados dos exames que proceder;
 - III - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a nomeação de pessoal;
 - IV - Acompanhar a execução orçamentária da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
 - V - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;
 - VI - Encaminhar ao, Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Presidência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;
 - VII - Propor a Presidência da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração da mesma;
 - VIII - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção e ou denunciar irregularidades constatadas;
 - IX - Pronunciar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA;
 - X - Rever as suas próprias decisões fundamentando quaisquer alterações.
- Parágrafo único. Os membros integrantes do Conselho Fiscal, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria fiscal, não perceberão qualquer tipo de remuneração.

Sebastiana Lucia S. Machado

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florença Gomes Bemfica
Oficiala Substituta





Art. 20. Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de (quatro) anos, permitida a sua recondução por uma vez.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, nesse caso, o seu suplente ou nomeando-se novo conselheiro no caso de substituição de suplente.

Capítulo V Do Pessoal

Art. 21. O regime jurídico dos Servidores da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA é o estatutário, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 2.360/90 e ulteriores alterações, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Municipais de Araxá.

Art. 22. A investidura em cargo ou emprego público na Fundação depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 23. A cessão de servidores públicos municipais integrantes do quadro funcional efetivo se dará na forma que dispuser o Estatuto do Servidor Público Municipal e leis próprias.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O presente estatuto poderá ser alterado pelo Prefeito Municipal, por sugestão do Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-FCAA, do Ministério Público da Comarca de Araxá/MG e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente-CMDCA, devidamente comprovada.

Art. 25. As questões omissas neste Estatuto serão decididas pelo Presidente.

Sebastiana Lucia S. Machado

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Florença Gomes Bémfica
Oficiala Substituta
Araxá-MG

Araxá, 18 de janeiro de 2012.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá		
CNPJ: 07.158.267/0001-50		
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro		
Fone: (34)3662-3796		
Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala		
PROTOCOLO Nº 66832		
REG Nº 240 - LIV A-24 - PÁG 39 -AV Nº 35		
Araxá, MG, 24 de abril de 2012.		
Sebastiana Lucia Machado - Oficiala		
Emolu	TFJ	Total
64,59	20,32	84,91

